

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0744/79

INTERESSADO : Escola "Pestalozzi" Capital

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidatos sem idade legal. Conv. de matrículas: SUELY CRISTINA FERREIRA GRIÃO, ANDRÉA FRIDA KNAUFT, CARINA ZUKAUSKAS DOS SANTOS e CARLO TADEU TROST.

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1008 /79 CEPG Aprov. em 29 / 08 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A diretora da Escola "Pestalozzi", em São Paulo, solicita deste Conselho, através de autoridades competentes, a regularização da vida escolar dos alunos abaixo relacionados, que foram matriculados na 1ª série do 1º grau sem terem a idade mínima legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

Vejam os casos:

1.1 SUELY CRISTINA FERREIRA GRIÃO

nascida aos 20 de janeiro de 1969

matriculada na 1ª série em 1975 na Escola "Pestalozzi"

cursou em 1978 a 3ª série;

1.2 ANDRÉA FRIDA KNAUFT

nascida aos 06 de janeiro de 1969

matriculada na 1ª série em 1975 na Escola "Pestalozzi"

cursou em 1978 a 4ª série

1.3 CARINA ZUKAUSKAS DOS SANTOS

nascida aos 05 de março de 1973
matriculada na 1ª série em 1979 na Escola "Pestalozzi"

1.4 CARLO TADEU TROST

nascido aos 19 de janeiro de 1969
matriculada na 1ª série em 1975 na Escola "Pestalozzi."

Instruem o processo:

- Certidão de nascimento
- Ficha individual dos alunos
- Pareceres das autoridades de ensino.

2. APRECIÇÃO:

São quatros casos de vida escolar irregular por inobservância da Deliberação 25/71 (3 casos) e da Deliberação / 22/77 (1 caso).

Este Conselho já firmou orientação sobre esses casos através de vários pareceres, que devem prevalecer no estudo em questão.

II - CONCLUSÃO

Votamos no sentido de:

1. Convalidar, em caráter excepcional, as matrículas efetivadas na 1ª série do ensino de 1º grau, em 1975, da Escola "Pestalozzi", na Capital, dos seguintes alunos:

- SUELY CRISTINA FERREIRA GRIÃO
- ANDREA FRIDA KNAUFT
- CARLO TADEU TROST.

Ficam também convalidados os atos escolares praticados posteriormente.

2. Declarar nula a matrícula da aluna CARINA ZUKAUSKAS DOS SANTOS efetivada na 1ª série do 1º grau em 1979. Fica a Secretaria da Educação autorizada a proceder à avaliação de escolaridade da aluna a fim de determinar se ela tem condições para continuar cursando a 1ª série.

Relatório desse processo de avaliação deve ser encaminhado a este Conselho, com a indicação da decisão final sobre o caso.

São Paulo, 04 de julho de 1979

- a) Consª Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04 de julho de 1979.

- a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

AGL/dat.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1979

- a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente